



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

ENTRADA/2010/3424  
De 2010.01.29



Autoridade  
Florestal  
Nacional

<b>FAX</b>		<b>DATA:</b> (Date)	29/01/2010
<b>PARA:</b> (To)	<b>A/C do Exm.º Senhor Arq. Luís Grave</b> <b>Divisão do Plano Director Municipal</b> <b>de Odívetas</b>	<b>Fax nº.</b>	219328693
<b>DE:</b> (From)	<b>AFN- DRFLVT- UGFAML</b>	<b>Fax nº.</b>	219243530
<b>Nº DE PÁGINAS:</b> (Num of pages)	<b>03</b>	<b>MENSAGEM Nº.</b> (Message nº)	23/SNT <b>19</b>
<b>ASSUNTO:</b> (Subject)	<b>Plano Director Municipal de Odívetas</b>		

Na sequência do e-mail enviado a 30/11/2009, através do qual era comunicado que já se encontravam na plataforma colaborativa diversos documentos para apreciação e/ou emissão de contributos, vimos pelo presente informar do parecer desta Entidade sobre os mesmos.

No âmbito dos Estudos de Caracterização, os documentos agora apresentados reflectem apenas algumas considerações apresentadas por estes Serviços, relativamente à apreciação anterior.

Relativamente ao PROFAML, deverão ser vertidas para o regulamento, de preferência em capítulo próprio, as condicionantes decorrentes da sua aplicação ao território concelhio, tendo por enquadramento a Sub-Região Homogénea, os objectivos definidos e as normas de aplicação dos modelos de gestão preconizados, designadamente no tocante às normas de silvicultura preventiva, às normas genéricas de intervenção no espaço florestal, às normas para as explorações privadas de área mínima inferior à obrigatória a submeter a PGF (desde que não integradas em ZIF) e aos modelos de silvicultura adequados.

Apesar da floresta apresentar pouca expressão no território, a caracterização feita continua a ser muito sumária, pelo que deverá ser feita uma caracterização sustentada por elementos cartográficos e estatísticos referentes à ocupação das diferentes espécies, aconselhando-se a consulta dos elementos constantes no PMDFCI.

Relativamente à % de espaços florestais indicada (25%), deverá ser esclarecido a que universo se refere, assim como na % indicada como arbóreo e arbustivo-arbóreo deverá referir qual a constituição.

Deverá ser feita referência à representatividade de cada tipo de uso do solo.

No capítulo dos "Valores Naturais" especificar as principais espécies florestais existentes nos vários espaços.

No capítulo "Factores de Risco" especificar se as faixas de gestão de combustíveis indicadas na figura 7 são as acções que constam do PMDFCI como necessárias à defesa da floresta contra incêndios e a serem executadas para cumprimento da legislação em vigor pelas Entidades Envolvidas, Proprietários, Usufrutuário,

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

<b>SEDE NACIONAL</b> Av. João Crisóstomo, 28-28 1069-040 LISBOA, Portugal ☎ +351.21.312.4800 ☎ +351.21.312.4980 Info@afn.min-agricultura.pt www.afn.min-agricultura.pt	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO</b> • Sede DRFLVT e Divisão de Gestão, Recursos e Apoio Técnico Rua Pedro Canavero, 25 - 2º - Apartado 59 2001-901 SANTARÉM Telef.: 243 306 530/1 e 243 321 079/80   Fax: 243 306 532 dr.flvt@afn.min-agricultura.pt	• Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana de Lisboa Serviços Técnicos de Sintra (Sede) Rampa do Castelo Santa Maria 2710-514 SINTRA Telef.: 219 249 882 Fax: 219 243 530	<b>NIPC</b> 500083586 Serviços Técnicos de Setúbal Rua Garcia Perez, 19 Bairro Salgado 2600-104 SETÚBAL Telef.: 265 238 280 Fax: 265 233 304
	• Estrutura de Coordenação de Defesa da Floresta Av. João Crisóstomo, 28-28 1069-040 LISBOA Telef.: 213 124 924   Fax: 213 124 967		



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



Autoridade  
Florestal  
Nacional

etc., e se as acções indicadas na figura 9, são as que estão previstas serem executadas pela Câmara Municipal de Odivelas no âmbito daquele Plano.

### Planta de Condicionantes

As áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) como urbanos, urbanizáveis ou industriais, constituindo uma restrição que tem por base o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, não devem constar da planta de condicionantes, por não ser uma situação estática, mas sim serem integradas em cartografia própria e ser garantida a sua actualização anual, com indicação do ano de ocorrência do incêndio.

No regulamento, na secção que trata das restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, deverá ser sempre feita menção à existência desta restrição e ficar expresso que estão igualmente sujeitos a este regime os terrenos afectados por incêndios ocorridos após a aprovação do PDM.

No mapa de condicionantes – "Riscos" (mapa 2.5), relativamente à informação sobre a perigosidade de incêndio, deverão constar apenas as áreas classificadas no PMDFCI com perigosidade de incêndio alta e muito alta, onde ficará interdita a edificação.

### Planta de Ordenamento

Relativamente à classificação dos vários usos, o termo silvopastoril é muito vago, deverá ser feita diferenciação entre Espaço Agrícola e Espaço Florestal

Na versão do Regulamento apresentada não é concretizado na totalidade as condicionantes e restrições impostas pelos planos hierarquicamente superiores e pela legislação em vigor, relativamente ao regime de edificabilidade nos espaços florestais.

Não são referenciadas as restrições decorrentes da aplicação em matéria de:

► Defesa da Floresta Contra Incêndios: restrições à utilização dos solos em áreas percorridas pelos incêndios florestais, bem como os percorridos após aprovação do PDM, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março; proibição de edificação nos terrenos classificados nos PMDFCI com perigosidade de incêndio nas classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas na RDFCI, condições definidas no n.º 2 do art. 16.º Decreto-Lei 124/2006, com a redacção que lhe foi

#### AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

##### SEDE NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28  
1069-040 LISBOA, Portugal  
☎ +351.21 312 4800  
f +351.21 312 4980  
info@afn.min-agricultura.pt  
www.afn.min-agricultura.pt

##### DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO

• Sede DRFLVT e Divisão de Gestão, Recursos e Apoio Técnico  
Rua Pedro Canavaro, 25 - 2.º - Apartado 59  
2001-901 SANTARÉM  
Telefs.: 243 306 530/1 e 243 321 079/80 | Fax: 243 306 532  
dr.flm@afn.min-agricultura.pt

• Estrutura de Coordenação de Defesa da Floresta  
Av. João Crisóstomo, 26-28  
1069-040 LISBOA  
Telef.: 213 124 924 | Fax: 213 124 987

• Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana de Lisboa  
Serviços Técnicos de Sintra  
(Sede)  
Rampa do Castelo  
Sente Maria  
2710-614 SINTRA  
Telef.: 219 248 852  
Fax: 219 243 530

Serviços Técnicos de Setúbal  
Rua Garcia Peres, 19  
Beirao Saigado  
2900-104 SETÚBAL  
Telef.: 285 236 280  
Fax: 265 238 304

NIPC  
860882586



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



Autoridade  
Florestal  
Nacional

conferida pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro e o condicionamento às novas edificações no espaço rural ou florestal, previstas nº 3 do mesmo artigo deste decreto-lei.

► Protecção do sobreiro/azinheira: restrições à edificabilidade em área ocupadas com estas espécies, uma vez que não são permitidas construções de qualquer tipo, em povoamentos de sobreiro ou azinheira, sempre que implique a sua conversão (DL n.º 169/2001 de 25 de Maio e DL n.º 155/2004 de 30 de Junho).

► Protecção do azevinho espontâneo: condicionamento de construções de qualquer tipo em locais que impliquem o arranque e o corte total ou parcial do azevinho espontâneo.

► Povoamentos de Pinheiro Bravo e Eucalipto: condicionamento de acções que conduzam ao corte prematuro destas espécies nas situações definidas no DL n.º 173/88, de 17 de Maio.

As restrições constantes destes diplomas aplicam-se a todo o território.

#### Relatório Ambiental

Sugere-se a integração dos incêndios florestais como um dos critérios a ter em conta no factor crítico de decisão "Riscos Ambientais".

As considerações apresentadas, não substituem a observação de outros procedimentos legais aplicáveis ao processo de planeamento em curso.

Informa-se ainda que a AFN está disponível para o esclarecimento das questões expressas neste parecer, nomeadamente no âmbito da Comissão de Acompanhamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo,

Rui M. F. Pombo

#### AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE NACIONAL	DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO	NIPC 800083588
Av. João Crisóstomo, 26-28 1069-040 LISBOA, Portugal ☎ +351 21 312 4800 ☎ +351 21 312 4980 info@afn.min-agricultura.pt www.afn.min-agricultura.pt	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sede DRFLVT e Divisão de Gestão, Recursos e Apoio Técnico Rua Pedro Canavero, 25 - 2º - Apartado 59 2001-001 SANTAREM Telefs.: 243 306 530/1 e 243 321 079/80   Fax: 243 306 532 drflvt@afn.min-agricultura.pt</li> <li>• Estrutura de Coordenação de Defesa da Floresta Av. João Crisóstomo, 26-28 1069-040 LISBOA Telefs.: 213 124 924   Fax: 213 124 987</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana de Lisboa Serviços Técnicos de Sintra (Sede) Rampa do Castelo Santa Maria 2710-514 SINTRA Telefs.: 219 249 582 Fax: 219 243 530</li> <li>Serviços Técnicos de Setúbal Rua Garcia Peres, 19 Baixo Saigado 2800-104 SETÚBAL Telefs.: 265 238 280 Fax: 265 238 304</li> </ul>